

LEI N. 478, DE 18 DE JULHO DE 1974

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a contratar com instituições financeiras oficiais ou privadas operação de crédito até a importância de R\$ 5.000.000,00 e de outras providências.

VALDON VARJÃO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS,
ESTADO DE MATO GROSSO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO
E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a tratar com instituições financeiras oficiais ou privadas operação de crédito até o valor de R\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS).

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito referida no artigo anterior serão aplicados na execução de obras de infraestrutura urbana, tais como construção de galerias de águas pluviais, da rede de esgotos sanitários, de pavimentação e na construção do prédio -sede da Câmara Municipal.

Art. 3º - O pagamento do empréstimo contratado, com os respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios e acréscimos previstos, será feito mediante aplicação de quotas a que tiver direito o Município no Fundo de Participação dos Municípios e de outros recursos, quer incluídos no orçamento municipal, quer extraorçamentários, tais como parcelas do Imposto Territorial Rural e do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e outros.

Art. 4º - Os orçamentos anuais do Município consignarão as dotações para amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 5º - O Chefe do Executivo Municipal poderá autorizar o Banco do Brasil S.A., ou instituições semelhantes, a contabilizar o débito da conta do Município em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos no art. 3º das importâncias correspondentes a liquidação das obrigações contraídas na presente Lei.

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Barra do Garças, outorgar procuração a instituição financeira que efetuar o empréstimo referido nesta Lei, para receber no Banco do Brasil S.A., e Banco do Estado de Mato Grosso S.A., ou em suas agências, as quotas que couberem ao Município nas receitas referidas no art. 3º, até o montante necessário para liquidar as obrigações contraídas com a execução desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Barra do Garças, 18 de julho de 1974.

Valdon Varjão
Valdon Varjão

Prefeito Municipal

Lídio Pereira da Silva
Lídio Pereira da Silva
Secretário de Finanças

Reg. às fls. 33-V-34
do livro nº 07.

Em 18/07/74

Aboneta